



ALIENAÇÃO PARENTAL: APROXIMAÇÕES TEÓRICAS

Talyta de Oliveira Carbonari, talyta.carbonari97@gmail.com;
Keila Pinna Valensuela (Orientadora), keilapinna@hotmail.com;
Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR Campus Paranavaí

Temas Transversais

RESUMO:

Este trabalho tem como objetivo apresentar uma breve aproximação teórica com o tema “alienação parental”, um assunto que começou a ser discutido em 1980 e desde então vem crescendo no Brasil, principalmente, nas áreas de Psicologia e de Direito, porém existem poucas produções críticas. Na construção desse resumo expandido se estabeleceu como metodologia pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa e abordagem descritiva. Para tanto, foi usado o livro “Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família” da autora Analicia Martins de Sousa e a Lei nº 12.318/2010 que dispõe sobre como identificar caso de alienação parental e como o Juiz deve intervir nestes casos.

Palavras-chave: Alienação Parental, Família, Direito.

INTRODUÇÃO

Este resumo expandido tem como objetivo apresentar uma breve aproximação teórica sobre a alienação parental. Primeiramente, entende-se como alienação parental quando um genitor induz a criança contra o outro genitor, é uma forma de abuso e acontece com mais frequência durante a separação dos genitores.

Richard Gardner, psiquiatra norte-americano, definiu a alienação parental como síndrome em 1980 e desde então sua teoria vem se tornando mais conhecida. Foi com base nessa teoria que em 26 de agosto de 2010 foi regulamentada a Lei nº 12.318 e ela traz como identificar caso de alienação parental e como o juiz deve intervir para a punição do genitor alienador, porém existem poucos escritos críticos de autores brasileiros, se preocupando somente em passar o conceito e não querendo criticá-lo.



MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa. De acordo com Gerhardt e Silveira (2009, p. 31), “a pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc.”.

Com relação ao resumo, trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfica tendo em vista que foi “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. (GIL, 2002, p. 44). A abordagem foi descritiva.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A alienação parental é uma forma de abuso emocional, acontece quando a criança se volta contra um dos genitores sob influência do outro genitor e pode ser notado com mais frequência durante a disputa de custódia. A alienação parental foi definida como síndrome nos anos 1980 por Richard Gardner, psiquiatra norte-americano que foi um dos primeiros autores a tratar desse tema, em sua teoria, ele diz que as mães em sua grande maioria guardiãs, que seria o genitor alienador fazendo com que a criança rejeite o outro genitor (pai) como forma de vingança por uma não aceitação do fim do relacionamento (GARDNER, 1999b).

“[...] Gardner desconsiderou a existência de pesquisas sobre separação conjugal e guarda de filhos, e amparou-se quase exclusivamente em seus próprios estudos, os quais não explicavam, de forma mais detida, como haviam sido realizados” (SOUSA, 2010, p.16).

Segundo Gardner (2002 apud SOUSA, 2010), a síndrome da alienação parental (SAP) traz consequências futuras para a criança como, por exemplo, distúrbios de personalidade e maior tendência de ser o genitor alienador, o diagnóstico seria possível após observações sobre o comportamento da criança e o tratamento deve ser psicoterápico por meio de ordem judicial, se for constatado a



V JORNADA DE ESTUDOS EM SERVIÇO SOCIAL

existência de alienação parental o genitor alienador deve ser punido por meio de pagamentos de multas, perda da guarda dos filhos e até mesmo perda de contato, caso essas medidas não sejam cumpridas o genitor deve ser preso.

Após a separação um dos genitores vai ter uma relação mais forte com os filhos e isso conseqüentemente traz a rejeição do genitor menos presente, Gardner cita em sua teoria questões individuais e não considera os diversos fatores que contribuem para a causa da SAP, sua teoria foi o primeiro contato e despertou interesse de pais e profissionais da área de juízos da família e logo a síndrome da alienação parental se tornou conhecida e aceita como uma síndrome. Porém esse termo deve ser usado com cuidado, pois é uma forma de transformar em doença os comportamentos do grupo e limitar o tratamento de transtornos psicológicos.

De acordo com Sousa (2010, p. 189).

A disposição em associar famílias que vivenciam situações de conflito e violência à existência de patologias individuais diz respeito a uma racionalidade que tem como foco o indivíduo. Com isso, como reflete Castel (1987), o dado psicológico toma cada vez mais o lugar dos conflitos e da problemática social, sendo os indivíduos vistos como a origem ou a causa de todos os seus males.

A teoria de Gardner não segue uma linha crítica e metodológica e isso faz com que haja versões distorcidas sobre a SAP e muitos seguem uma linha mais individualista em relação ao litígio conjugal, nas publicações de autores nacionais existem a escassez de críticas e polêmicas existentes sobre a teoria de Gardner e também podemos notar a existência de julgamentos morais sobre o alienador. No Brasil, a área de Direito e Psicologia possuem uma maior atenção sobre a SAP, porém existe uma grande falta de produções críticas, os autores estão preocupados somente em expandir o tema e não se preocupa com a realização de estudos sobre o tema. Não considerar críticas torna o tema uma verdade inquestionável no país.

No Brasil a alienação parental foi regulamentada recentemente e acabou de completar 7 anos, a Lei nº 12.318 entrou em vigor no dia 26 de agosto de 2010 pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.



De acordo com a Lei nº 12.318/2010 é prática de alienação parental:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (BRASIL, 2010, p.2).

Se houver o ato de alienação parental o juiz deve intervir com medidas provisórias para segurança física e psicológica da criança deve receber um acompanhamento de uma equipe multidisciplinar habilitados sobre o assunto e essa equipe terá um prazo de 90 dias para constatar caso de alienação parental e apresentar um laudo o prazo pode ser prorrogado somente por ordem judicial.

Com base na Lei nº 12.318/2010, em caso de comprovação da prática de alienação parental, o juiz aplicará as seguintes punições, de acordo com a gravidade:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental. (BRASIL, 2010,p.2).

Após aplicar a punição de acordo com a gravidade, quando a guarda compartilhada não for viável a criança pode ficar residente na casa do genitor com



mais afinidade e pode haver alterações por meio de ordem judicial ou conciliação entre os genitores.

CONCLUSÕES

Podemos concluir que a primeira discussão escrita sobre a Síndrome da Alienação Parental foi criada por um psiquiatra norte-americano Richard Gardner em 1980 desde então essa teoria vem se tornando mais conhecida pelo mundo.

No dia 26 de agosto de 2010 com base nos estudos de Richard Gardner a alienação parental foi regulamentada no Brasil. A Lei nº 12.318 entende a alienação parental como mais frequente durante a separação dos genitores quando uma das partes coloca o filho contra o outro genitor como forma de vingança. Traz também a forma de como identificar a existência de alienação parental e como o juiz deve agir, aplicando a pena de acordo com a gravidade do caso, fazendo com que o genitor alienador possa perder a guarda do filho.

A alienação parental ainda é um tema pouco conhecido no Brasil, existem poucas construções críticas sobre o tema e isso é um fator que preocupa cada vez mais os estudantes da área de juizados da família, pois a preocupação maior está em difundir a ideia norte-americana e não analisá-la.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei sobre Alienação Parental**. Lei nº 12.318/2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 25 agosto 2017.

SOUSA, Analicia Martins de. **Síndrome da Alienação Parental**: um novo tema nos juízos de família. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2010.